

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a **DIGIPRINT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.**, com endereço Avenida Inguita, 125-B, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Rio Bonito/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.545.578/0001-02 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratada a locação de um sistema de impressão eletrônico à laser, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 0196/2022, à Dispensa de Licitação 005/2022, à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

---

- 2.1 - Constitui objeto a locação de um sistema de impressão eletrônico à laser, folha solta, com velocidade nominal mínima de 150 ppm (cento e cinquenta páginas por minuto, com disponibilização de no mínimo 03(três) equipamentos, com material de consumo incluído (exceto papel), para uma franquia mínima de 500.000 (quinhentas mil) páginas/mês e serviços de migração de aplicativos, pelo período de 06 (seis) meses., conforme Termo de Referência e Proposta da Contratada.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

---

- 3.1 - Pelos serviços de **locação de um sistema de impressão**, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal de R\$30.150,00** (trinta mil e cento e cinquenta reais) para a franquia de **500.000 (quinhentas mil) páginas/mês**, sendo o **valor total estimado** do contrato **R\$180.900,00** (cento e oitenta mil e novecentos reais).
- 3.1.1- Pelo **milheiro excedente à franquia do item 3.1**, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$60,30** (cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos);
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, está inclusa toda e qualquer despesa incidente sobre a prestação dos serviços de treinamento, tais como: encargos iniciais, impostos, taxas, fretes, prêmios de seguros, instalação, manutenção e assistência técnica, fornecimento de materiais de consumo (exceto papel), reposição integral de peças originais, treinamento, transformadores e/ou estabilizadores e cabos necessários a viabilização da ligação dos equipamentos com a rede elétrica local, encargos sociais, trabalhistas, todos os tributos federais, estaduais e municipais e demais taxas e contribuições e demais despesas de qualquer natureza incidentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

---

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, ocorrendo no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.

- 4.1.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – *Pro Rata Tempore*.
- 4.2 - Serão pagos somente os materiais entregues e os serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos.
- 4.3 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.3.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;
- 4.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
  - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
  - IV) Comprovante do registro a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União, conforme art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.5 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.7 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

---

- 5.1 - O preço do objeto do presente contrato será irrevogável durante a sua vigência.

---

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

---

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início em **22 de março de 2022**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES

---

### 7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 7.1.1 - Locar pelo período contratual a solução proposta (hardwares e softwares), conforme especificações técnicas e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, incluindo a garantia e suporte técnico pelo período determinado;
- 7.1.2 - Assegurar, durante o prazo de garantia da solução proposta (hardwares e softwares), a prestação dos serviços de suporte técnico, bem como a reposição/substituição de peças ou componentes defeituosos, ou do bem fornecido sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.1.3 - Disponibilizar ao CONTRATANTE a utilização da solução proposta (hardwares e softwares) pelo máximo possível de 24 (vinte e quatro) horas diárias, em qualquer época, durante a vigência do contrato, já que as partes não estabelecem qualquer limitação horária de uso e funcionamento dos mesmos;
- 7.1.4 - Prestar os serviços e alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto deste Contrato, em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade.
- 7.1.5 - Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços fornecimentos/executados, observando os prazos estipulados pelo CONTRATANTE.
- 7.1.6 - Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CIASC ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
- 7.1.7 - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CIASC.
- 7.1.8 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.1.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, desde que comprovadas, obriga-se a atender prontamente.
- 7.1.11 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.1.12 - Manter atualizadas perante o CIASC durante toda a execução do contrato, os documentos exigidos no item 4.4, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

- 7.1.13 - Dar conhecimento do Código de Conduta e Integridade do CIASC aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta empresa, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.
- 7.1.14 - Responder judicial e administrativamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados/sócios que executarão os serviços objeto deste contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 7.1.15 - Guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços, respondendo legalmente pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato.

**7.16 - São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:**

- 7.16.1- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.16.2- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.16.3- A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

---

**7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.2.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 7.2.3 - Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.2.4 - Designar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 7.2.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.2.6 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.2.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

---

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

- 8.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, da Seção IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 8.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

---

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

---

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1- Nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 9.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 9.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **TÍTULO III DO CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;**
- b) multa;**
- c) suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

**10.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:**

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

**10.4 - Multa:**

- a) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal;
- b) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

**10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:**

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

---

- 11.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 11.1.1 - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 11.1.2 - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 11.1.3 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 11.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIVACIDADE

---

- 12.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 12.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 12.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 12.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 12.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 12.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 12.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 12.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 12.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 12.10 - O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 12.11 - O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- 12.12 - O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 12.13 - O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

- 13.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante;
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento comercial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão;
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 13.5 - É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0196/2022 – Dispensa de Licitação 005/2022, sujeitando-se as normas pertinentes.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

---

- 14.1 - Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 14.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 08 de março de 2022.

**Pelo Contratante:**

\_\_\_\_\_  
Sérgio André Maliceski  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Luis Haroldo de Mattos  
Vice-presidente de Tecnologia

**Pela Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Achiles Damasceno  
Sócio Diretor

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Vânio Rodrigues  
Gerente de Rede

\_\_\_\_\_  
Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **HZ7WK562**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIGIPRINT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** (CPF: 435.XXX.317-XX) em 08/03/2022 às 21:01:54  
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 08/12/2021 - 22:05:52 e válido até 08/12/2022 - 22:05:52.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **VÂNIO RODRIGUES** (CPF: 475.XXX.299-XX) em 09/03/2022 às 13:50:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:00 e válido até 30/03/2118 - 12:46:00.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 09/03/2022 às 14:31:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUIS HAROLDO DE MATTOS** (CPF: 530.XXX.029-XX) em 10/03/2022 às 14:45:14  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/07/2021 - 18:09:41 e válido até 06/07/2022 - 18:09:41.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **SERGIO ANDRE MALICESKI** (CPF: 691.XXX.909-XX) em 10/03/2022 às 15:11:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QOIBU0NfMjIwOV8wMDAwMDE5NI8xOTdfMjAyMI9lWjdXSzU2Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00000196/2022** e o código **HZ7WK562** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.